CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessôa

PROCESSO Nº 100/15 DE 30.04.2015

PROTOCOLO Nº 254/15 DE 30.04.2015

REQUERIMENTO Nº 09/15, Vereador: VIRGÍLIO KENNEDY DA SILVA SANTOS

PROPOSIÇÃO ESCRITA Nº /15, Ver. _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/15, Autor: _____

PROJETO DE DECRETO Nº ___/15, Autor: _____

Histórico: Apresentando o Projeto de Lei n° 01/2015 - O Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel a distância nas agências bancárias instaladas no Município de Santa Izabel do Pará, e dá outras providências.

ENCAMINHANDO AS COMISSÕES:
Justiça e de Redação

LIDO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 05/05/2015

APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 26/05/2015

ENCAMINHANDO OFICIOS:

Of. 553 /15 – Executivo

Of. _____/15 – _____

Of. _____/15 – _____

Of. _____/15 – _____

Of. _____/15 – _____

Of. _____/15 – _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessoa

REQUERIMENTO Nº. 09/15

De, 30 de abril de 2015.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA
Protocolo nº. **254/15** Folha: 86
H____ Data: **30/04/2015**
Cyntia Silva
Protocolista

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO, que o tema diz respeito ao interesse local do município de Santa Izabel do Pará, matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições financeiras. Ademais, incluem-se no âmbito dos assuntos de interesse local os relativos à proteção do consumidor. Vale mesmo dizer: o Município está vinculado pelo dever de dispor sobre essa questão, no plano local.

CONSIDERANDO, que a lei tem como objetivo inibir a prática de crimes como a "saidinha", cometida por grupos que contam com um informante que, de dentro da agência, orienta por telefone sobre a vítima a ser seguida após a saída da mesma do local.

CONSIDERANDO, que a lei já em uso em outros municípios, inclusive na Capital do Estado, diminuiu a incidência de tal pratica ilícita "saidinha", de acordo com dados da polícia militar.

DIANTE DO EXPOSTO, e após de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Augusta e Respeitável casa de Leis, seja em conjunto com os nobres pares, aprovado o presente requerimento qual apresenta como sugestão a referida disposição sobre a proibição do uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel a distância nas agências bancárias instaladas no Município de Santa Izabel do Pará, através do **presente Projeto de Lei, pelo seguinte:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessoa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÂO

Assunto: *Parecer ao* **Projeto de Lei nº. 01/2015, que dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel a distância nas agências bancárias instaladas no Município de Santa Izabel do Pará, e dá outras providências.**

PARECER

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, de Justiça e Redação, através de seus titulares como relator, Presidente e membro, Após análise no presente Projeto de Lei n° 01/2015 de 30 de Abril de 2015, que dispõe sobre a proibição uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel a distância nas Agências Bancárias instaladas no Município de Santa Izabel do Pará e dá outras providências, **são de Parecer favorável** no presente Projeto de Lei nº 001/2015, com a seguinte emenda que seja estendido aos demais postos de correspondentes bancários ; guichês que praticam e realizam depósito e saques, com cobrança e pagamentos de valores tais como: Banco Postal, postos avançados, Correios , Bancos expresso, caixas lotéricas e demais locais em que o usuário é atendido em que possuam existência de valores.

Sala da Comissão de Justiça e de Redação da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 18 de Maio de 2015.

HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE
Relator

JOSÉ DA SILVA ROSA
Presidente

ROGÉRIO NOBRE DE SOUZA
Membro

APROVADO
SESSÃO DE 26/05/15.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2015 DE, 30 DE ABRIL DE 2015.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA

Protocolo nº. 254 /15 Folha: 86

H____ Data: 30.04.15

Cynthia Silva

Protocolista.

O Poder Executivo Municipal, Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel à distância nas agências bancárias instaladas no Município de Santa Izabel do Pará, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica proibida a utilização de telefones ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel à distância nas agências bancárias e nos postos de atendimentos expressos, conhecidos como caixas rápidos, instaladas no município de Santa Izabel do Pará, que disponham de, no mínimo, três caixas ou máquinas de auto-atendimento para atendimento à população.

Art.2º Fica o serviço de vigilância própria do respectivo banco responsável pelo cumprimento desta Lei, devendo em caso de resistência do usuário acionar o policiamento local.

Art.3º O estabelecimento bancário que não fazer cumprir o disposto nesta Lei fica sujeito à multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art.4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor, contados noventa dias após sua publicação.

Santa Izabel do Pará, 05 de Maio de 2015.

VIRGILIO KENNEDY DA SILVA SANTOS
Vereador e 1º Secretário

K. 2 Sec.

LIDO
SESSÃO DE 05/05/15

APROVADO
SESSÃO DE 26/05/15.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA
Protocolo nº. 254/15 Folha: 86
H____ Data: **30/04/15**
Cyntia Silva
Protocolista

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo inibir a prática de crimes como a "saidinha" no nosso Município de Santa Izabel do Pará, cometida por grupos que contam com um informante que, de dentro da agência, orienta por telefone sobre a vítima a ser seguida após a saída da mesma do local.

Com a presente Iniciativa o município de Santa Izabel do Pará visando em si nada mais que a segurança da população izabelense, não podendo ser confundido com a atinente às atividades-fim das instituições financeiras. Ademais, incluem-se no âmbito dos assuntos de interesse local os relativos à proteção do consumidor. Vale mesmo dizer: o Município está vinculado pelo dever de dispor sobre essa questão, no plano local.

Postos todas as justificativas ora apresentadas, submetemos a apreciação para discussão e votação pelos Nobres Pares, do presente Projeto de Lei nº 01/15, a fim de ser encaminhado ao Executivo Municipal para que apresente Projeto de Lei, como sugestionamento na sua integra da disposição sobre a proibição do uso de telefone celular ou qualquer outro tipo de instrumento de comunicação móvel a distância nas agências bancárias instaladas no Município de Santa Izabel do Pará.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessoa

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2015.

VIRGÍLIO KENNEDY DA SILVA SANTOS
Vereador e 1º Secretário

KVB.

APROVADO
SESSÃO DE 26/05/15.